

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 662/2015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO ESPECIAL, A TITULO ONEROSO, DOS BOXES DE ALIMENTAÇÃO, LOCALIZADOS NA PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO,** Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na lei nº662/2015, de 26 de outubro de, expede o seguinte **DECRETO:** -

ARTIGO 1°) – Para a outorga de Permissão de uso Especial dos Boxes de Alimentação da Praça Sagrado coração de Jesus, além do estabelecimento na Lei Municipal nº 662/2015, de 26 de outubro de 2015, também se faz necessário que sejam obedecidos os critérios constantes no presente decreto.

ARTIGO 2°) – A seleção dos permissionários será feita através de processo licitatório na modalidade de concorrência pública este processo será selecionada as melhores propostas por comissão formada de funcionários da Prefeitura de 3 a 4 pessoas, conforme os seguintes critérios de mesmo valor de pontuação:

- 5. Melhor proposta financeira no processo licitatório na modalidade de concorrência pública;
- 6. Projeto de melhorias no local conforme o tempo de locação; e
- 7. Auxilio e Parcerias em projetos elaborados pelo social.
- Em casos de empate, a decisão se dará através de sorteio, nos termos da Lei 8.66/93, conforme Lei Municipal nº662/2015, de 26 de outubro de 2015.

ARTIGO 3°) – Poderão pleitear a permissão de uso especial dos boxes, aqui identificados, exclusivamente, Microempreendedor individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 48 incisos I da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, que desenvolva atividades pertinentes à produção e comercialização (prestação) de lanches, doces, bebidas e demais congêneres, desde que inscritas e cadastradas no departamento competente da municipalidade.

ARTIGO 4º) – Só poderão participar do certame as empresas para que estejam de acordo com a legislação Municipal pertinente.

ARTIGO 5°) – O interessado poderá apresentar proposta para apenas uma unidade (boxe) do imóvel, e deverá considerado como unidade a junção de 2 (dois) boxes, ou seja, haverá a disponibilidade de 4 (quatro) para a concorrência que serão destinados a atividades distintas, não podendo haver o mesmo custeio.

W

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

PARAGRAFO ÚNICO) – Será outorgada a Permissão de uso dos boxes às 8 (oito) maiores ofertas propostas, sendo considerado a junção de 2 (dois) boxes como 1 (uma) umidade, bem como o imóvel lateral dos boxes será considerado também uma unidade, portanto serão 5 (cinco) ofertas propostas por 5 (Cinco) unidades mais 3 (três) ofertas propostas em caso de desistência após o vencimento do certame, conforme Lei Municipal nº 662/2015, de 26 de outubro de 2015.

ARTIGO 6°) - Não poderão participar do presente pleito.

I - Empresas cujo objeto social não pertinente e compatível com o objeto da licitação;

 ${
m II}$  – Empresas ou sociedade estrangeiras que não funcionem no país para mais de  ${
m 1(uma)}$  unidade.

III- Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou que não atendam aos exigido pela Lei 8.666/99 e suas alterações.

ARTIGO 7°) – A assinatura do Contrato Administrativo de permissão Especial de Uso, de caráter precário e oneroso, se dará após os licitantes adjudicatários vencedores da concorrência, serem convocados, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, à contar da publicação da homologação do certame, junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Se o adjudicatário, sem qualquer motivo justificado e aceito pela Administração, não acatar a convocação ou não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado na clausula anterior, pagará multa relativo a 02 (dois) meses de alugueres proposto e de cairá de seu direito, autorizando automaticamente a Administração a convocar o pr6ximo. Licitante da lista de classificação para novo processo de escolha dos im6veis, seguindo as regras estabelecidas no Edital de Abertura do Procedimento Licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Contrato Administrativa só será assinado pelo titular da empresa ou procurador legalmente constituído.

ARTIGO 8°) - O preço mensal a ser pago pela Permissão de Uso Especial do Imóvel da Praça de Alimentação, será aquele que tiver sido adjudicado e homologado ao licitante vencedor e que deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais no dia previsto no termo de permissão de uso para seu vencimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – 0 valor mínimo para apresentação das propostas será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Portaria de Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão reajustados anualmente, pelas variações do índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado no período de 12 (doze) meses, sempre no mês de janeiro de cada ano.

PARAGRAFO TERCEIRO - No caso de mora no pagamento, no prazo e



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

vencimento estipulado no contrato administrativo, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso.

- **ARTIGO 9°)** As chaves do imóvel serão entregues ao adjudicatário, após assinatura do respectivo termo de permissão de uso, ficando o mesmo autorizado a se imitir em sua posse, nos termos e demais condições estipuladas no referido termo.
- ARTIGO 10) O proponente vencedor terá até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, para iniciar suas atividades de comercio de lanches, doces e bebidas e demais congêneres, sob pena de não o fazendo ser revogada a licitação.
- ARTIGO 11) Permissão de Uso poderá ser revogada pela Municipalidade a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba a permissionária ressarcimento ou indeniza9ao de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.
- ARTIGO 12) 0 prazo mínimo de permanência no imóvel permissionado será de 6 (seis) meses, caso haja a desistência da empresa permissionária antes desse período, a mesma arcara com multa equivalente ao valor de 2 (dois) alugueres.
- ARTIGO 13) As despesas com a adaptação da área, tais como coifas e demais aparelhos necessários, serão de inteira responsabilidade da Permissionária, não fazendo ela jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- PARAGRAFO PRIMEIRO As obras e adaptações eventualmente necessárias operacionalização da área, somente serão realizadas após aprovação do projeto pela Administração, a quern compete o acompanhamento de sua execução.
- **ARTIGO14)** Além das previstas na Lei Municipal nº 662/2015, de 26 de outubro de 2015, são obrigações da permissionária, as a seguir elencadas:
- I Eventuais empregados, a disposição da permissionária, serão de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.
- II- A permissionária responde perante a Administração pelos atos de seus empregados quanto observância das leis e regulamentos municípios
- III Os empregados serão considerados procuradores para efeito de recebimento de intimações, autuações e demais atos administrativos, dirigidos permissionaria
  - IV- Os im6veis cedidos poderão funcionar diariamente entre 06:00 e 02:00 horas.
- V- A manuten9ao e conserva9ao dos banheiros públicos adjacentes e de responsabilidade solidaria das empresas vencedoras do certame, as quais ficam encarregadas do fornecimento dos materiais de higiene (papel higiênico, toalhas e sabonetes).
- VI- No final do expediente o cessionário deverá recolher e armazenar em sacos plásticos todos os resíduos sólidos originados nas atividades e depositar em lixeiras coletivas disponibilizadas no local, sendo que o descumprimento poderá acarretar na emissão de auto de infração ou advertência, as quais reiteradas por 3 (três) vezes, resultarão na retomada automática do imóvel permissionado.
- VII- A colocação de mesas e cadeiras deverá permitir a livre circulação de pessoas e veículos independentemente de estarem consumindo na praça de alimentação, respeitando a

8



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

previa demarcação da Administração Municipal.

- VIII- A área externa dos imóveis, bem como o piso da praça, não poderão servir de dep6sitos de mercadorias, mesas, grades de bebidas, outros moveis, etc.
- IX- A Permissionária devera comercializar apenas os produtos a que se destinam a permissão do imóvel;
- X A Permissionária não poderá sublocar ou ceder a terceiros sua permissão a qualquer título; exceto nos cases de sucessão hereditária.
  - XI Colocar suas mercadorias e caixarias rigorosamente dentro do limite de seu imóvel.
- XII Manter rigorosa higiene dos equipamentos e do local de trabalho, conforme legislação pertinente;
- XIII Observar rigorosamente as exigências de ordem higienico-sanitarias previstas para o comercio exercido, quanto exposição e venda de gêneros alimentícios;
- XIV Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de agua, esgoto e energia elétrica, bem como, aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desinsetização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia (se necessário), alvarás, licenças e autorizações dos Órgãos de Saúde, Corpo de Bombeiros e ainda todas as exigências dos poderes públicos ligados ao uso do imóvel para o fim a que se destina.
- ARTIGO 15) Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e cases abaixo:
- IX 2% (dois por cento) sobre o valor anual da locação, vigente na data da homologação do certame, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos se a adjudicaária, regularmente convocada, não comparecer para firmar o Termo de Permissão de Uso TPU no prazo máximo de 03 (três) dias uteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da public9a ao da convocação. Neste caso, poderá a Administração, a seu único e exclusive critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou abrir novo certame.
- X Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio, a Permissionária para desistir da Permissão de Uso estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de , não o fazendo ser-lhe aplicada a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até 02(dois) anos;
- XI Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênico-sanitário, ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comercio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.
- XII A partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total o ajuste, sendo aplicada à Permissionária multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso e a revogação da permissão

 $\emptyset$   $\ll$ 

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137 e-mail: pmcampospta@terra.com.br CNPJ 46.787.644/0001-72 -

outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração.

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissionaria de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de implemento temporário de licitar e contratar com a Administração se a Permissionária, sem prévia autorização da Permitente, alterar o seu ramo de comercio.

- As multas são independentes e aplicação de uma não excluir a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao9 mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantindo à Permissionária o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

- Sem prejuízo das penalidades as revistas nesta clausula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93.

- Na falta do pagamento por 03 (três) meses consecutivos a Permissionária perderá automaticamente a permissão de uso do imóvel respectivo.

ARTIGO 16) - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 12 de abril de 2021.

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Alfredo Benedito de Moraes RG 7.969.481-01 Controle Interno